

BAGUARI ENERGIA S.A.
CNPJ 09.568.947/0001-78 - NIRE 31300026990

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, em 03-04-2008, cuja ata foi arquivada na Jucemg em 08-05-2008, sob o nº 3130002699-0, e pelas Assembleias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última, realizada em 29-06-2018.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A **Baguari Energia S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto Social e pelas Leis 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislação e regulamentação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte-MG, Avenida Barbacena, 1200, Subsolo 1, Sala 11, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a implantação, operação, manutenção e exploração comercial da Usina Hidrelétrica Baguari, por meio de sua participação no Consórcio UHE Baguari.

Artigo 4º - A Sociedade terá prazo de duração equivalente à vigência do Contrato de Concessão nº 001/2006-MME-UHE Baguari e suas eventuais prorrogações.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$186.573.002,77 (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta e três mil, dois reais e setenta e sete centavos), representado por 13.078.650.139 (treze bilhões, setenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e por 13.078.650.139 (treze bilhões, setenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e trinta e nove) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, não conversíveis em ordinárias, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e gozarão de prioridade na distribuição de dividendos anuais, em relação às ações ordinárias, bem como no reembolso de capital, igualmente quanto às mesmas ações, conforme previsto no artigo 17, II, "a" e "b", da Lei 6.404, de 15/12/1976, alterada pela Lei 9.457, de 05/05/1997.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais emitidas pela Sociedade somente adquirirão direito de voto se, durante o período de três exercícios fiscais consecutivos, a contar da data da entrada em operação comercial da UHE Baguari, a Sociedade não pagar o dividendo que for conferido aos acionistas detentores de ações preferenciais, sendo que referido direito continuará a existir até que o pagamento dos dividendos mínimos tenha sido feito.

Parágrafo Quarto - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação

da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo Quinto - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas ficarão, de pleno direito, constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, em caso de sua extinção, o índice a ser definido pela Assembleia Geral, calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis. Os acionistas inadimplentes terão o direito de voto suspenso em relação à totalidade de sua participação no capital social da Sociedade enquanto perdurar sua inadimplência, conforme previsto na Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo acionista, na forma da legislação aplicável.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e dirigidos por acionista eleito pelos presentes, o qual designará um dos acionistas presentes para secretário da Mesa.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, por maioria absoluta de votos.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas:

- a) qualquer alteração no Estatuto Social;
- b) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, bem como sua transformação e a criação de subsidiárias;
- c) autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial;
- d) liquidação ou dissolução da Sociedade;
- e) criação de reservas não recomendadas pela auditoria externa da Sociedade;
- f) integralização do capital com créditos ou bens;
- g) participação da Sociedade no capital de outras sociedades, em joint ventures ou consórcios, bem como as associações com terceiros de qualquer natureza;
- h) abertura ou fechamento do capital da Sociedade;
- i) aprovação/alteração do plano de investimento e o Orçamento Anual da Sociedade, bem como suas alterações e revisões;
- j) a criação de partes beneficiárias;
- k) a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- l) observados os termos e limites estabelecidos na Lei 6.404/1976, a definição e aprovação da política de distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio;

- m) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a destinação do lucro líquido apurado no exercício, nos termos do Estatuto Social e legislação vigente;
- n) quaisquer alterações na composição do Comitê Deliberativo e da Diretoria do Consórcio;
- o) quaisquer alterações no Contrato de Constituição do Consórcio;
- p) dissolução do Consórcio;
- q) a celebração de qualquer contrato não previsto no orçamento anual da Sociedade;
- r) fixar os objetos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- s) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e honorários, observado o presente Estatuto Social;
- t) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- u) avaliar anualmente o desempenho dos Diretores, observados a exposição dos atos de gestão quanto à licitude e eficácia da ação administrativa, a contribuição para o resultado do exercício e a consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo; e,
- v) aprovar a celebração de acordos ou contratos de cooperação técnica, exportação, transferência de tecnologia, exploração de patentes, em que a Sociedade seja parte.

Artigo 10 - Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/1976 no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e à forma de reembolso do valor de suas ações.

Artigo 11 - O reembolso a que se refere o artigo 10, acima, será realizado por meio do valor patrimonial das ações da Sociedade.

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico-Comercial, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas no Estatuto Social, sendo suas deliberações tomadas por unanimidade. Ocorrendo impasse em qualquer decisão da Diretoria, a matéria será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão avaliados anualmente pelo seu desempenho individual e coletivo, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas no livro próprio, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 13 - O Diretor Presidente e os demais Diretores, em caso de licença ou impedimentos temporários, serão substituídos por outro Diretor indicado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência definitiva por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, no caso de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva e na hipótese de não ser possível a permanência no cargo até a eleição e posse do novo Diretor, a Diretoria Executiva, na forma do *caput* deste artigo, designará um Diretor para responder interinamente pelo cargo vago até a eleição do substituto pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente ou o Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Artigo 14 - Os Diretores deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição o indicado ao cargo de Diretor Presidente ou Diretor, deverá ser subscrita declaração, atestando o preenchimento dos requisitos técnicos e legais específicos e a ausência de hipótese de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os cargos e funções relativos à Diretoria Executiva serão exercidos sem nenhuma remuneração.

Artigo 15 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 16 - Caberá à Diretoria Executiva, mediante a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos referentes ao objetivo da Sociedade, observados os limites fixados neste Estatuto.

Artigo 17 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procurações com a assinatura de 2 (dois) Diretores, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser superior.

Artigo 18 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V

Competências e Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva, convocada sempre que necessário pelo Diretor Presidente ou seu substituto, deliberar sobre as matérias abaixo:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos firmados pela Sociedade, ressalvado o disposto no artigo 9º, alínea “q”;
- c) autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a constituição de ônus reais, ressalvado o disposto no artigo 9º, alínea “q”;
- d) criar qualquer espécie de passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira, para a Sociedade, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais: contrato de

mútuo, financiamentos, prestação de garantias, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, configurar uma representação de pagamento da Sociedade em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados, ressalvado o disposto no artigo 9º, alínea “q”;

- e) alterar os planos de investimento do Consórcio;
- f) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- g) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; e,
- h) apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras;
- i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;

Artigo 20 - São competências dos Diretores:

I - Diretor Presidente:

- a) exercer a direção geral e a supervisão dos atos e negócios da Sociedade;
- b) conduzir as atividades de integridade e gestão de riscos;
- c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e,
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações e deliberações da Assembleia Geral.

II - Diretor Técnico-Comercial:

- a) participar do planejamento da implantação e operação e manutenção da UHE Baguari; e,
- b) demais atividades técnicas;

III - Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) responder pelas funções administrativa, de suprimentos, jurídica, de informática, patrimonial e de recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes;
- b) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Sociedade; e,
- c) responder pelas funções de planejamento econômico-financeiro, controle e contabilidade;

Parágrafo Único - A área de integridade e gestão de riscos, que tem como atribuição a verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, deverá se reportar diretamente à Assembleia Geral nas situações em que houver suspeita do envolvimento de qualquer Administrador da Sociedade em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Previamente à sua eleição o indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá subscrever declaração, atestando que preenche os requisitos técnicos e legais específicos e que não está inserido em nenhum caso de vedação ou impedimento legal para assunção do referido cargo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal contará, no mínimo, com 1 (um) membro que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o valor mínimo determinado no §3º do artigo 162 da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO VII

Comitê de Auditoria

Artigo 22 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, consultivo e será compartilhado com o da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Terá caráter permanente no caso da obrigatoriedade de sua instalação, em consonância ao disposto no §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 47.105/2016 e inciso IV do artigo 21 do Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Único - O funcionamento e competências desse Comitê serão definidos no Estatuto Social da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 23 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições da legislação aplicável, devendo ser auditadas por auditor independente com comprovada experiência.

Artigo 24 - O Lucro Líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto na legislação aplicável;
- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, ajustado na forma legal, a título de dividendos aos acionistas; e,
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá submeter à Assembleia Geral proposta para declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou Juros sobre Capital Próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de não ser fixada a data ou prazo para pagamento, os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data de sua declaração e se não reclamados, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO IX

Responsabilidade dos Administradores

Artigo 25 - Os Administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 26 - A Sociedade assegurará aos membros e ex-membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra tais pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados da Sociedade ou de mesmo Grupo Econômico que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Se o membro do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO X

Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 27 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação aplicável, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Artigo 28 - Os acionistas e administradores da Sociedade obrigam-se a observar os Acordos de Acionistas porventura existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o artigo 118 da Lei 6.404/1976. O Presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, tenha sido adotado em desacordo com as disposições constantes de eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 29 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 30 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) licitações e contratos;
- g) demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo único – É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Artigo 31 - As regras referentes aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 47.105/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Sociedade terá início com a eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social, findando-se na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

Parágrafo Segundo - Não se considerará como um novo mandato para os efeitos do artigo 10 e do artigo 19 deste Estatuto Social, o interregno entre a última Assembleia Geral Ordinária realizada em 2018 e a eleição imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Artigo 32 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação aplicável e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.